

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170182

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 721, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.453.776/0001-08, representado pelo(a) Sr.(a) CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE, SECRETARIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 796.005.902-06, residente na Rua Pedro Dom Nº 110, e de outro lado a firma E. ANDRÉ SILVA COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.658.768/0001-85, estabelecida à AV. BERNARDO SAIÃO, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIEZER ANDRÉ SILVA, residente na RUA BELEM, 41, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do CPF 752.321.702-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes antes o Edital do Pregão nº 9/2017-030401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OS PRÉDIOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174263	FECHADURA	UNIDADE	5,00	307,800	1.539,00
174999	PLACA DE COMUNICAÇÃO	UNIDADE	6,00	304,000	1.824,00
205248	CABO COAXIAL	UNIDADE	3.500,00	1,850	6.475,00
205662	CABO CCI	METRO	15.600,00	0,990	15.444,00
207090	APARELHO DE TELEFONE	UNIDADE	5,00	112,100	560,50
210219	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DA SEC. MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO	SERVIÇO	4,00	1.250,000	5.000,00
211966	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. MA NOELITO SANDE DE ANDRADE	SERVIÇO	4,00	1.250,000	5.000,00
213103	PLACA PABX	UNIDADE	7,00	636,500	4.455,50
214533	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. PR ESBITERIANA FCO. S. EMERIQUE	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214534	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. TU RMA DA MONICA	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214535	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. CA NINHO DA ARTE	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214536	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. SA NTA TEREZINHA	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214537	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. FU INDACÃO MACONICA	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214538	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. PI HGO DE GENTE	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214539	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DO ALMOXARIFADO D A SEC. DE EDUCAÇÃO.	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214544	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. DI ONISIO LIMA	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214545	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. CA NTINHO DO CEU I	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214550	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. CA NTINHO DO CEU II	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214551	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. LI NDOLFO COLLOR	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214552	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. RU I BARBOSA	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214553	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. DA CHINESA	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214554	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. PA RAISO DA INFANCIA	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214555	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. PR ESIDENTE MEDICI	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214556	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. RI O CONCREM	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214557	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. RU TH PASSARINHO	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214558	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. RU	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00

AV JK N02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



214559	TH PASSARINHO (CAPE)	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214560	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DO POLO DA UAS	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214561	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DO DEPOSITO DA SE C. DE EDUCACAO	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214562	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. AL ACID NUNES	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214563	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. DO H ELISEU COROLLI	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214564	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. JO AO ALMEIDA SILVA	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214565	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DA ESCOLA MUN. LEOPOLDO CUNHA	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214566	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. JO NATHAS ATHIAS	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214567	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. CO LONIA PARAISO	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214571	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. TR IUNFO	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
214573	CAMERA COM INFRA VERMELHO	UNIDADE	35,00	465,500	16.292,50
214578	COHECTOR	UNIDADE	76,00	3,330	253,06
214578	STANDE ALONE 16 CANAIS	UNIDADE	5,00	1.757,500	8.787,50
214578	PLACA SORRITA	UNIDADE	75,00	2,470	185,25
214581	SIRENE	UNIDADE	14,00	37,050	703,95
214583	HASTE CONVENCIONAL	UNIDADE	10,00	7,600	76,00
214585	ALARME DE AÇO INOX	UNIDADE	257,00	0,230	84,41
214585	ALARME INDUSTRIAL	UNIDADE	1.006,00	1,020	1.020,00
214591	PLACA DE ADVERTENCIA	UNIDADE	50,00	3,160	158,00
214591	CENTRAL DE ALARME GPRS	UNIDADE	5,00	945,500	1.881,00
214593	CENTRAL DE ALARME VIA TELEFONE	UNIDADE	1,00	712,500	712,50
214593	SENSOR INFRAVERMELHO PET	UNIDADE	10,00	85,500	855,00
214593	SENSOR INFRAVERMELHO MICROONDAS	UNIDADE	2,00	247,000	494,00
214593	INTERFONE	UNIDADE	4,00	307,800	1.231,20
214594	MOTOR	UNIDADE	2,00	570,000	1.140,00
214595	MOTOR INDUSTRIAL	UNIDADE	1,00	2.382,600	2.382,60
214596	CREMALHEIRA	UNIDADE	15,00	50,350	755,25
214597	CONTROLE REMOTO	UNIDADE	15,00	42,750	641,25
214598	VIDEO PORTEIRO	UNIDADE	2,00	1.328,100	2.656,20
214599	PABX	UNIDADE	5,00	2.360,000	11.800,00
214606	CABO DE ALTA ISOLACAO	UNIDADE	406,00	1,710	684,00
214607	CABO PARA ENERGIA	UNIDADE	750,00	3,640	1.530,00
214631	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. OS VALDINA DANDEAN	SERVICO	4,00	1.250,000	5.000,00
215336	SERVICOS DE INSTALACAO DE CAMERAS	UNIDADE	45,00	140,000	6.300,00
215337	SERVICOS DE INSTALACAO DE CERCA ELETRICA	UNIDADE	31,00	589,000	18.259,00
215338	SERVICOS DE INSTALACAO DE STAND ALONE	UNIDADE	3,00	290,250	840,75
215339	SERVICOS DE INSTALACAO DE PLACA DE CAPTURA	UNIDADE	1,00	171,000	171,00
215340	SERVICOS DE INSTALACAO DE ACESSO REMOTO	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
215341	SERVICOS DE INSTALACAO DE ALARME	UNIDADE	16,00	294,500	4.712,00
217267	CAIXA DE PROTECCAO ANONIZADA	UNIDADE	35,00	38,950	1.363,25
217268	CENTRAL DE CHOQUE	UNIDADE	2,00	413,250	826,50
217269	HASTE INDUSTRIAL	UNIDADE	250,00	45,550	11.637,50
217270	CABO PARA TELEFONE	UNIDADE	1.500,00	2,280	3.420,00
217272	SERVICOS DE PROGRAMACAO PABX	UNIDADE	13,00	332,500	4.322,50
217280	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. AN A FACHETTI	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
217281	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. AN TONIO ARNALDO	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
217282	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. MA RIA DE NAZARE	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
217283	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA MUN. CP ECHE DAS INHAS	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
246410	MONITORAMENTO ELETRONICO NO PREDIO DA ESCOLA INDEPENDENTE (ANEXO J. ATHIAS)	UNIDADE	7,00	370,500	2.593,50
246419	PLACA DE IDENTIFICACAO	UNIDADE	10,00	313,500	3.135,00
246420	SERVICOS DE MANUTENCAO PABX	UNIDADE	2,00	380,000	1.140,00
246428	SERVICOS DE INSTALACAO DE RAMAL PABX	UNIDADE	15,00	427,500	6.412,50
246429	SERVICOS DE MANUTENCAO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	136,00	351,500	47.804,00
246430	BATERIA SELADA 9V/6A XE12 AL	UNIDADE	15,00	86,570	1.298,55
246431	CENTRAL GPRS	UNIDADE	19,00	854,740	16.240,06
246432	SENSOR INFRV COM FIO IDK-1001	UNIDADE	390,00	47,220	18.415,80
246433	FONTE DE 1A	UNIDADE	50,00	33,250	997,50
246434	STAND ALONE 4 CANAIS	UNIDADE	1,00	997,500	997,50
246435	STAND ALONE 8 CANAIS	UNIDADE	4,00	1.140,000	4.560,00
246436	SENSOR MAGNETICO DE ABERTURA	UNIDADE	10,00	17,100	171,00
246437	TERMINAL TI	UNIDADE	5,00	551,000	2.755,00
246438	PLACA DE DETENCAO	UNIDADE	10,00	247,000	2.470,00
246439	PLACA DE RAMAL	UNIDADE	9,00	380,000	3.420,00
246440	FONTE DE ALIMENTACAO	UNIDADE	15,00	487,350	7.310,25
246441	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DA BIBL	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
246442	YOTECA	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
246443	MONITORAMENTO ELETRONICO DE ALARME DO PREDIO DA ESCOLA MUN. FRANCISCO DE ASSIS	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
246444	MONITORAMENTO ELETRONICO DO PREDIO DA ESCOLA MUNICIPAL AL MEIDE DE BRITO	UNIDADE	4,00	1.250,000	5.000,00
246445	SERVICO DE MANUTENCAO EM TELEFONE	UNIDADE	20,00	242,250	4.845,00
246446	Haste de cobre para aterramento	UNIDADE	6,00	24,700	148,20
246447	CAMERA SAY NISTH	UNIDADE	7,00	156,750	1.097,25
246470	PLACA TRONCO DE LINHA	UNIDADE	10,00	465,500	4.655,00

VALOR GLOBAL R\$ 460.496,56

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 460.496,58 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-030401 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-030401, realizado com fundamento no nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-030401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.5 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.6- Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1010.121220123.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 460.496,58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, não ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem feitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-030401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLEITON HILÁRIO FERREIRA ANDRADE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, 05 de Maio de 2017

Cleiton Kulsbro F. de Moraes
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 22.453.776/0001-08
CONTRATANTE

André Silva
E. ANDRÉ SILVA COMERCIO - ME
CNPJ 19.638.768/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

[Signature]

2.

[Signature]